



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, que acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em dois turnos de discussão regimental.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada nos dois turnos de discussão, porque de acordo com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2021

Acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 3º A critério do Poder Executivo, poderá ser admitida, alternativamente à caução de lotes prevista no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar, seguro-garantia ou fiança bancária compatível com o valor das obras a serem executadas.

§ 4º A aceitação do seguro-garantia e fiança bancária, para os fins previstos nesta Lei Complementar, fica condicionada à observância dos requisitos a seguir, entre outros:

I- a garantia não pode ser inferior ao valor estabelecido no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar;

II- a garantia deve ser fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;

III- os custos da garantia deverão correr por conta do contratado/parcelador;

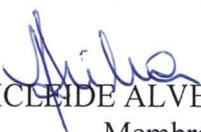
IV- o Município de Indianópolis-MG deve figurar como entidade segurada/beneficiada da indenização constituída pela garantia;

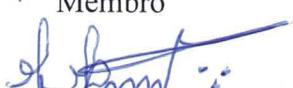
V- o índice de atualização do valor segurado deve refletir a variação no custo das obras e serviços, de modo a ser suficiente para suportar possíveis despesas do Município de Indianópolis-MG, em caso de inadimplemento do parcelador.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2021.

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Presidente

  
JANICELIDE ALVES DA SILVA  
Membro

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Membro

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15, 3 / 21, po. unanimidade  
(8 votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria